

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e reposição de materiais para toda a rede de média tensão do Porto de Laguna.

ESCLARECIMENTOS 01

Em razão de pedido de esclarecimentos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2026 informamos que:

1) A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

Resposta: A obrigação contida no termo de referência diz respeito à qualificação dos profissionais que realizarão o serviço, em atendimento às premissas da NR-10.

2) É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?

Resposta: Trata-se da contratação de serviço, não de postos de trabalho. Não há menção a piso salarial no edital, que naturalmente deve estar de acordo com legislação pertinente.

3) É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?

Resposta: Idem resposta 2.

4) Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente a atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?

Resposta: Idem resposta 2.

5) Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

Resposta: Sim. FAG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL.

6) Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?

Resposta: A alíquota de ISS no município de Imbituba é de 5%. 7.02.

7) Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

Resposta: Trata-se da contratação de serviços, não de postos de trabalho.

8) Deve ser fornecido algum software de gestão?

Resposta: Não há exigência estabelecida no edital.

9) Tendo em vista que o prazo inicial do contrato é de 36 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, para que as empresas enquadradas no regime de CPRB possam manter a exequibilidade de sua proposta, devem considerar que o processo de transição da Lei 14.973/24 será considerada pela administração na manutenção da equação econômico-financeira da proposta.

Ciente que este processo licitatório irá acontecer após a publicação da lei 14.973/24, entendemos que não será possível caracterizar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que não se configura um fato imprevisível e/ou de consequências incalculáveis. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, caracterizados fato do príncipe, serão considerados pela Administração Pública, apenas nos processos de contratação em que a data base da proposta seja anterior a publicação da lei.

Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequível durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, desonerada, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. Está correta nossa percepção de como irá correr o processo?

Caso não seja este o processo que a Administração considera correto, favor nos informar como devemos elaborar nossa composição de custos para não incorrer em eventual quebra da equação econômico-financeira, durante o período de transição previsto na Lei.

Resposta: Caberá às licitantes elaborar suas planilhas de composição de custos considerando integralmente o regime tributário e previdenciário aplicável durante toda a execução contratual, inclusive o período de transição estabelecido pela legislação mencionada, de modo a garantir a exequibilidade e a manutenção da equação econômico-financeira da proposta apresentada.

Imbituba, 15 de maio de 2026.